

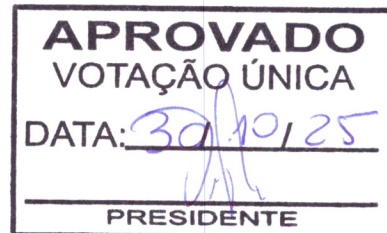


**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

Parecer

Projeto de Lei nº 210/2025

Mensagem nº 114/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar Prefeitura no Orçamento Fiscal Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$774.760,95**”

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$774.760,95 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª Legislatura**

---

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

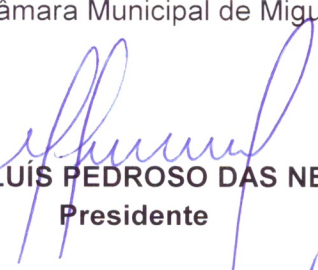
**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de 10 de 2025.

  
**MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES**  
Presidente

  
**CLÉBER DE SOUZA FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA**  
Membro/Relator